

INFORMATIVO 51/2021 **DECRETO DISTRITAL DE 8 DE NOVEMBRO**

No dia 8 de novembro, foi publicado o decreto distrital 42.692. Ele tem apenas dois artigos e somente revogou certos trechos do decreto 42.525/2021, que é a principal norma sobre pandemia no DF. As mudanças valem desde já. Tudo está ao final* do presente documento. Nossos principais comentários são os seguintes.

Primeiro - Como sempre colocamos, no presente ano 2021, cada escola particular pode definir para si (incluindo trabalhadores e consumidores) regras próprias que sejam mais rigorosas a respeito da pandemia. Isto desde que também cumpra as normas estipuladas pelas autoridades públicas competentes, vez que referidos últimos comandos são os patamares mínimos. De fato, algumas instituições estão optando por concluir o ano letivo de maneira semelhante ao seu funcionamento em outubro. Neste sentido, por exemplo, as instituições que assim desejarem podem determinar atividades domiciliares para as pessoas que estejam sem vacinação completa e também com sintomas de COVID-19.

Segundo - Não há mais obrigação de os empregadores aferirem e registrarem temperatura dos seus trabalhadores. Tampouco há necessidade de apurar febre de consumidores. No entanto, persiste a seguinte norma, que destacamos em negrito; "Art. 5º Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõe-se a observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, inclusive: (...) § 3º O empregado, colaborador, terceirizado e prestador de serviço, que apresentar sintomas da COVID-19, deverá ser orientado a permanecer em isolamento domiciliar, pelo período de quatorze dias, exceto se apresentar resultado de exame laboratorial que comprove ausência de infecção pelo novo coronavírus." Ocorre que um dos principais sintomas de COVID-19 é febre acima de 37,7 graus. Assim, em não havendo aferição direta por parte do empregador, por escolha deste, a descoberta de febre só haveria de acontecer, então, por comunicação do trabalhador ao empregador, a pedido deste último ou não.

Terceiro - O cumprimento do mencionado §3 acima exige algumas interpretações. **De um lado,** entendemos que ele não é obrigatório quando há apenas um sintoma. Isto porque o comando do decreto trata de

sintomaS, no plural. **De outro lado,** acreditamos que o §3 é opcional, se o trabalhador já foi completamente vacinado (todas as doses) há mais de quinze dias.

Quarto - Apesar da dispensa de certas obrigações, outras persistem para além do §3 que tratamos acima. Dentre estas, para escolas, destacamos escalonamento dos horários de intervalo, refeições, saída e entrada das salas de aula, horários de utilização de ginásios, bibliotecas, pátios para evitar a aglomeração de alunos e trabalhadores.

Para o que for preciso, estamos sempre à disposição.

Brasília, 9 de novembro de 2021.

Henrique de Mello Franco OAB-DF 23.016 Valério A. M. de Castro OAB-DF 13.398

- * Decreto distrital 42.692 de 8/11/21 = Art. 1° Ficam revogados:
- I o inciso IX e o §§ 1° e 2° do art. 5° do Decreto n° 42.525, de 21 de setembro de 2021;
- "Art. 5º Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõe-se a observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, inclusive:

 (\ldots)

- IX aferir e registrar, ao longo do expediente, incluída a chegada e a saída, a temperatura dos empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço, devendo ser registrado em planilha, na qual conste nome do funcionário, função, data, horário e temperatura, que deve estar disponível para conhecimento das autoridades de fiscalização; (Inciso Revogado(a) pelo(a) Decreto 42692 de 05/11/2021)
- § 1º Quando constatado febre ou estado gripal do consumidor, empregado, colaborador, terecirizado e prestador de serviço, deverá ser impedida a sua entrada no estabelecimento, orientando o a procurar o sistema de saúde. (Parágrafo Revogado(a) pelo(a) Decreto 42692 de 05/11/2021)
- § 2° A febre de que trata o § 1° deste artigo é caracterizada pela temperatura igual ou superior a 37,8 °C. (Parágrafo Revogado(a) pelo(a) Decreto 42692 de 05/11/2021)
- II o número 8, do item H, do Anexo Único do Decreto nº 42.525, de 21 de setembro de 2021;
- H) Cultos, missas e rituais de qualquer credo ou religião, conforme Lei Distrital nº 6.630, de 10 de julho de 2020:

(...)

- 8. Medição da temperatura, mediante termômetro infravermelho sem contato, dos frequentadores na entrada do estabelecimento religioso, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem temperatura igual ou superior a 37,8° C. (Revogado(a) pelo(a) Decreto 42692 de 05/11/2021)
- III o número 5, do item J, do Anexo Único do Decreto nº 42.525, de 21 de setembro de 2021;
 - J) Competições esportivas profissionais e amadoras:

 (\ldots)

- 5. Deverá ser realizada aferição da temperatura corporal diariamente de todas as pessoas que ingressarem nos locais de competição e treinamento, salvo quando realizadas ao ar livre. (Revogado(a) pelo(a) Decreto 42692 de 05/11/2021)
- IV o número 4, do item P, do Anexo Único do Decreto nº 42.525, de 21 de setembro de 2021;
 - P) Eventos Cívicos, Corporativos e Gastronômicos:

 (\ldots)

- 4. Todos os participantes e colaboradores deverão ter sua temperatura aferida e aqueles que apresentarem temperatura acima de 37,8°C deverão ser orientados a procurar ajuda médica e não serão autorizados a participar do evento. (Revogado(a) pelo(a) Decreto 42692 de 05/11/2021)
- *V* o número 3, do item *R*, do Anexo Único do Decreto nº 42.525, de 21 de setembro de 2021;
 - R) Feiras e exposições culturais:

 (\ldots)

- 3. Todos os participantes e colaboradores deverão ter sua temperatura aferida na entrada do evento e aqueles que apresentarem temperatura acima de 37,8°C deverão ser orientados a procurar ajuda médica e não serão autorizados a participar do evento. (Revogado(a) pelo(a) Decreto 42692 de 05/11/2021)
- VI o número 6, do item S, do Anexo Único do Decreto nº 42.525, de 21 de setembro de 2021.
 - S) Shows, festivais e afins:

 (\ldots)

- 6. Todos os participantes e colaboradores deverão ter sua temperatura aferida. Aqueles que apresentarem temperatura acima de 37,8°C deverão ser orientados a procurar ajuda médica e não serão autorizados a participar do evento. (Revogado(a) pelo(a) Decreto 42692 de 05/11/2021)
- Art. 2º Este Decreto distrital 42.692 de 8/11/21 entra em vigor na data de sua publicação.

/	1
_	t